



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.def.br/>

## **DELIBERAÇÃO CSUP Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 029, de 17 de novembro de 2021.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136 de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 25.0.000005801-0 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2025,

### **DELIBERA**

**Art. 1º.** O §1º do art. 17 da Deliberação CSDP nº 029, de 17 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§1º. A Corregedoria-Geral designará os sindicantes, atribuindo-lhes a função de presidência e secretaria quando for o caso, devendo, na hipótese de violência de gênero prevista no art. 10 desta Deliberação, a comissão, ou subcomissão, ser composta exclusivamente por mulheres, e, na hipótese de racismo prevista no art. 10 desta Deliberação, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, paridade de membros ou servidores autodeclarados/as negros/as e não negros/as.

**Art. 2º.** O §1º do art. 29 da Deliberação CSDP nº 029, de 17 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

§1º. Nos processos instaurados em face de servidores/as, a presidência deve ser exercida por um(a) membro da Defensoria Pública; nos processos em face de membros, a presidência deve ser obrigatoriamente de Defensor Público de Classe Especial, devendo, sempre que se tratar da hipótese de violência de gênero prevista no art. 10, a comissão ser composta integralmente por mulheres, com as condições anteriormente mencionadas, e, sempre que se tratar da hipótese de racismo prevista no art. 10, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, paridade de membros ou servidores autodeclarados/as negros/as e não negros/as, com as condições anteriormente mencionadas.

**Art. 3º.** Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 19/11/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0197074** e o código CRC **76D766B5**.

---

25.0.000005801-0

0197074v2